



PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, designado pela Portaria MMA nº 97, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando os termos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca, e dá outras providências;

Considerando os termos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de reprodução, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o §6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República, dos Ministérios, e dá outras providências;

Considerando, a escassez e a irregularidade das chuvas, historicamente evidenciadas no estado do Ceará;

Considerando que o baixo nível dos corpos e cursos d'água, verificado ainda no primeiro período da estação chuvosa, torna os recursos pesqueiros neles existentes mais vulneráveis à captura;

Considerando a necessidade de proteger a reprodução dos peixes de águas continentais, por um período determinado, durante a estação chuvosa;

Considerando a necessidade de assegurar a manutenção e a renovação desses estoques pesqueiros em níveis sustentáveis, nas águas continentais do estado do Ceará; e

Considerando, o que consta do Processo IBAMA nº 02001.001062/2003-13, resolve:

Art. 1º Proibir, anualmente, no período de 1º de fevereiro a 30 de abril, a captura com o uso de quaisquer petrechos com malha, o transporte, o armazenamento, a conservação, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização dos peixes de piracema e de outras espécies de peixes, no estado do Ceará, nas bacias hidrográficas dos rios Acaraú, Banabuiú, Coreaú, Curu, Jaguaribe, Poti (sub-bacia do rio Parnaíba) e Salgado, assim como nas águas continentais das bacias Metropolitanas e do Litoral.

Parágrafo único. Entende-se por bacia hidrográfica o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios/açudes e demais coleções de água inseridas na região de contribuição do rio.

Art. 2º Excetua-se da proibição prevista no art. 1º desta Portaria:

I - os pescadores artesanais e amadores que utilizem, para o exercício da pesca, linha-de-mão ou vara, linha e anzol, na forma do Art. 1º, § 1º, da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

II - os produtos oriundos de piscicultura, devidamente registrados e acompanhados de comprovante de origem.

Art. 3º As principais espécies de peixes de piracema, ocorrentes no estado do Ceará, ficam assim definidas:

- I - branquinha/beiru (Curimata Walbaum);
- II - curimatã comum (Prochilodus cearensis);
- III - piaba/lambari (Astyanax Baird & Girard, Tetragonopterus Cuvier);
- IV - piau comum (Schizodon fasciatus);
- V - piau verdadeiro (Leporinus elongatus);
- VI - sardinha (Triportheus angulatus); e,
- VII - tambaqui (Colossoma macropomum).

Parágrafo único. Entende-se por piracema a migração dos peixes dos reservatórios para a montante dos riachos e rios, visando à reprodução.

Art. 4º Fica proibido o comércio de ovas de peixes de águas continentais, durante o período estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, transporte, armazenamento, conservação, beneficiamento, industrialização e comercialização das espécies de peixes de águas continentais, no estado do Ceará, deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia útil do mês de janeiro, a relação detalhada dos estoques existentes, na forma de produto congelado, salgado ou de outros métodos de conservação.

Art. 6º Aos infratores dos dispositivos da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais - e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que a regulamentou, sem prejuízo de outros instrumentos legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º Revoga-se a Instrução Normativa IBAMA nº 85, de 13 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de janeiro de 2006.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhes confere o item V do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007;

Considerando que o *Procambarus clarkii* (lagostim-vermelho) é uma espécie exótica, capaz de colonizar ambientes diversos, com grande habilidade para dispersão e tolerante às mais adversas condições ambientais;

Considerando, ainda, que essa espécie é oficialmente reconhecida como "invasora", em mais de 30 países, e que vem sendo responsável por causar prejuízos econômicos, sociais e ambientais nos países onde se estabeleceu; e,

Considerando que a produção de *P. clarkii* no país é relativamente pequena, envolve poucos produtores e se destina, exclusivamente, ao abastecimento do mercado de Aquariorfilia, resolve:

Art. 1º Não autorizar, em todo território nacional, a introdução, reintrodução, importação, comercialização, cultivo e transporte de indivíduos vivos da espécie *Procambarus clarkii*.

Art. 2º A manutenção de exemplares vivos de *Procambarus clarkii* será permitida somente em domicílios residenciais, como animal de estimação, e em locais isolados da natureza, pelo prazo máximo de dois (2) anos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para que criadores, empresas que comercializam animais aquáticos vivos, zoológicos e aquários públicos e particulares se adequem à presente norma.

Art. 4º Os animais não podem ser colocados em ambientes naturais, nem em águas naturais.

Parágrafo único. Os animais descartados podem ser entregues às unidades descentralizadas do Ibama.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04982.000313/2007-97, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, à União, com base na Lei Municipal nº 2.456/2006 de 21/11/2006, de terreno com área de 1.518,20m², situado à Rua José Jailson Nunes, s/nº, lote 02, Bairro de Santa Edwiges, nesse Município, com as características e confrontações constantes no Livro nº 2-Registro Geral, ficha nº 01, sob a Matrícula nº 56.973, junto aos Serviços Registrais do 1º Ofício de Arapiraca-AL.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SPU nº 1, de 23 de novembro de 2007, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2008, Seção 1, página 119, onde se lê: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001,...."; leia-se: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002,", onde se lê: "A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO,...."; leia-se: "O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO, Substituto, ...". (Processo nº 04905.004922/2007-38).

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO NO AMZN

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMZN, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria nº 3.118, de 03 de abril de 1989, tendo em vista o que constam nos autos dos processos nº 46202.015023/2007-28, resolve:

Conceder autorização para funcionar aos domingos e nos feriados civis e religiosos, à empresa BIC DA AMZN S/A, situada na Av. Içá, nº 2.645, Distrito Industrial, Manaus-AM, conforme dispõe os artigos 68 e 70, da Consolidação das Leis do Trabalho e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento pelo Decreto nº 27048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do art. 2º, da Portaria Ministerial nº 3.118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Nº 5 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 634 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o art. 27, inciso VI, da Portaria MTE nº 762, de 11 de outubro de 2000, bem como em conformidade com o que dispõe o inciso IV deste mesmo dispositivo legal, os artigos 13, 14, 39 e 40 da Portaria MTE Nº 148, de 25 de janeiro de 1996, e o artigo 55 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999;

Considerando as disposições legais contidas no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando a necessidade de desconcentrar os atos administrativos, medida esta que orienta a modernização administrativa e atende ao que dispõe o artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979;

Considerando a necessidade de dar maior celeridade e transparência às decisões pertinentes aos processos administrativos originários de autos de infração e de notificações de débito desta jurisdição, a fim de propiciar sua duração razoável, conforme específica o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República; resolve:

Art. 1º Convalidar todos os atos mencionados no art. 1º da Portaria GD/DRT/PB/Nº 23, de 07 de agosto de 2003, publicada no D.O.U. de 22/08/2003, seção 2, página 47, praticados pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT ou por seu substituto legal, no período compreendido entre o dia 23/08/2005 e o dia anterior ao de início da vigência da Portaria GAB/SRTE/PB/Nº 01, de 22/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 6 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 634 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o art. 27, inciso VI, da Portaria MTE nº 762, de 11 de outubro de 2000, bem como em conformidade com o que dispõe o inciso IV deste mesmo dispositivo legal, os artigos 13, 14, 39 e 40 da Portaria MTE Nº 148, de 25 de janeiro de 1996, e o artigo 55 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999;

Considerando as disposições legais contidas no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando a necessidade de desconcentrar os atos administrativos, medida esta que orienta a modernização administrativa e atende ao que dispõe o artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979;

Considerando a necessidade de dar maior celeridade e transparência às decisões pertinentes aos processos administrativos originários de autos de infração e de notificações de débito desta jurisdição, a fim de propiciar sua duração razoável, conforme específica o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República; resolve:

Art. 1º Convalidar todos os atos mencionados no art. 1º da Portaria GD/DRT/PB/Nº 24, de 07 de agosto de 2003, publicada no D.O.U. de 22/08/2003, seção 2, página 47, praticados pelo Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Campina Grande ou por seu substituto legal, no período compreendido entre o dia 23/08/2005 e o dia anterior ao de início da vigência da Portaria GAB/SRTE/PB/Nº 02, de 22/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INÁCIO MACHADO DE SOUZA FILHO